



Resolução SESI/CN nº 0067/2017

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente a Notificação de Débito nº 18.927/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 49/2017 - DIDEN e a Proposição nº 025/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 18.927/RS, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO que a empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0065/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0131/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

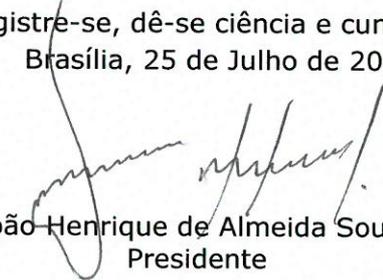
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. H. S.', is located in the lower right quadrant of the page.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 18.927/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0065/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 18.927/RS, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente